



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Elsa Emília Diógenes Malveira Ary		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos brasileiros os feitos por Erica Diógenes Malveira Ary em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02087810-9	PARECER N° 0374/2002	APROVADO EM: 02.07.2002

I - RELATÓRIO

Elsa Emília Diógenes Malveira Ary, em processo protocolado aos 24/06/2002 sob o número 02087810-9, solicita o reconhecimento de equivalência aos estudos brasileiros os feitos por sua filha na Ely Memorial High School, na cidade de Minnesota, nos Estados Unidos da América do Norte, no período compreendido entre 4 de setembro de 2001 e 31 de março de 2002.

Apresenta, como documentação, Histórico Escolar e Diploma de conclusão da 12ª série, que corresponde à 3ª série do ensino médio no sistema brasileiro, ambos autenticados pelo Consulado Brasileiro em Chicago, aos 13 de junho de 2001.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Érica Diógenes Malveira Ary cursou o ensino médio no Colégio Christus, nesta Capital, até o 2º semestre do ano 2001, quando se transferiu para a escola americana e lá matriculou-se na 12ª série e recebeu, ao final, o respectivo Diploma.

A Resolução N° 0364/2000 deste Conselho que “dispõe sobre a reclassificação de alunos, em caso de transferência entre estabelecimento de ensino situado no País e no exterior” estabelece em seu Art.2º: “Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão de curso fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Á vista do exposto, somos por que o Conselho de Educação declare como concluído o ensino médio cursado por Erica Diógenes Malveira Ary.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0374/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0374/2002
SPU Nº 02087810-9
APROVADO EM: 02.07.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC